

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguaçu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 291/2022

Assunto: Solicitação, Faz

Data: 23 de junho de 2022.

Venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação dos inclusos Projeto de Lei Nº 031/2022 que “Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e autoriza a transferência de bens imóveis desafetados do patrimônio público municipal”.

Solicito a tramitação do presente projeto pelo regime de urgência.


Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


Atenciosamente,

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Antônio Correa
D.D. Presidente da Câmara Municipal

 Câmara Municipal de Paraguaçu - MG
Protocolo: 443 Entregue Por: José Luiz
TipoDocumento: Ofício Externo Nº 291
Recebido Por: Cíntia
Origem: Executivo


Data/Hora: 23/06/2022 17:23
Referente ao Projeto Nº: PL 031



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, anexo, para exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e autoriza a transferência de bens imóveis desafetados do patrimônio público municipal”, como forma de permitir o encerramento de uma Ação Civil Pública contra o Ente, de forma menos gravosa ao erário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS propôs em 2008 uma Ação Civil Pública contra MANOEL SILVEIRA DIAS, MARIA HELENA CORREIA SILVEIRA e o MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU, ao argumento, em resumo, que os dois primeiros constituíram um loteamento, chamado "Jardim Silveira" - a despeito da ausência de registro, ofertando em caução uma área de 2.180,00 m², tendo alienado diversos lotes; não implementaram obras de infraestrutura, sendo que esta obrigação competia ao loteador.

O “loteador” foi clamado a prestar informações junto ao órgão ministerial e, na ocasião, afirmou tratar-se de mero desmembramento de terras, obrigando-se, no entanto, formalmente, a efetuar as obras necessárias, o juízo entendeu que o Município omitiu-se quanto à fiscalização, não tomando as providências necessárias e responsabilizou o Município de Paraguaçu no que diz respeito à implementação às obras de infraestrutura no Jardim Silveira tal e qual pretendido pelo Ministério Público.

A referida sentença transitou em julgado em 29/03/2011 sendo atribuído como astreintes uma multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) que já totalizara um montante


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) diante da inércia das partes em cumprir com a obrigação atribuída.

O município como responsável solidário além de ter que realizar as obras, teria que cumprir com o pagamento das astreintes, contudo, fora firmado em 10 de dezembro de 2020, o acordo anexo no qual, o Município transferirá os imóveis de sua propriedade a J. LEAL INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, que como contraprestação realizou a conclusão das obras de infraestrutura do loteamento Jardim Silveira, ficando suspensa a aplicação da multa diária fixada pelo prazo constante no acordo firmado.

Ciente da conclusão das obras e considerando a necessidade de observância do princípio da legalidade, a transferência de imóvel do Ente a particular, mesmo que por razões devidamente justificadas e por força de ordem judicial, depende de autorização legal, objetivo que se tem a partir do encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Por fim, aduz-se que eventuais esclarecimentos complementares sobre as demandas judiciais referidas na presente Justificativa poderão ser obtidas com o Jurídico do Município.

Desta forma, estando o texto do projeto de lei em apenso plenamente adequado às exigências legais, estando, portanto, apto a ser analisado por esta Egrégia Casa, aguarda a sua aprovação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu-MG, 23 de junho de 2022.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 2022.

“Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e autoriza a transferência de bens imóveis desafetados do patrimônio público municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e autoriza a transferência de imóveis desafetados do patrimônio público municipal.

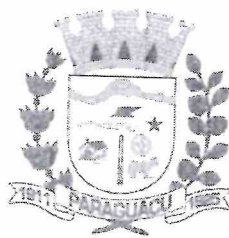
Art. 2º. Fica o Município de Paraguaçu autorizado a cumprir acordo firmado e já homologado nos autos de n.º 0188130-98.2008.8.13.0472 da Ação Civil Pública em trâmite na Vara Única da Comarca de Paraguaçu-MG.

§1º. O cumprimento do acordo a que se refere o caput deste artigo implica na transferência dos seguintes imóveis para J. LEAL INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI:

I – Terreno situado neste município de Paraguaçu-MG, na Rua Aureliano Maciel Dias, no bairro Jardim Silveira, correspondente ao Lote 02, com a área total de 227,20m², com matrícula de n.º 20.040, livro n.º 2 do Cartório de Registro de imóveis da comarca de Paraguaçu;

II – Terreno situado neste município de Paraguaçu-MG, na Rua Aureliano Maciel Dias, no bairro Jardim Silveira, correspondente ao Lote 03, com a área total de 227,20m² com matrícula de n.º 20.041, livro n.º 2 do Cartório de Registro de imóveis da comarca de Paraguaçu;


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

III – Terreno situado neste município de Paraguaçu-MG, na Rua Aureliano Maciel Dias, no bairro Jardim Silveira, correspondente ao Lote 04, com a área total de 227,20m², com matrícula de n.º 20.042, livro n.º 2 do Cartório de Registro de imóveis da comarca de Paraguaçu;

IV - Terreno situado neste município de Paraguaçu-MG, na Rua Aureliano Maciel Dias, no bairro Jardim Silveira, correspondente ao Lote 04, com a área total de 236,70m², com matrícula de n.º 20.043, livro n.º 2 do Cartório de Registro de imóveis da comarca de Paraguaçu.

§2º. Em caso de algum dos imóveis constantes no parágrafo anterior estarem afetados para uso institucional, ficam desafetados para bens de uso dominical.

Art. 3º. Para fins de cumprimento integral do acordo judicial referido no artigo 2º, fica o Município autorizado a custear as despesas cartorárias e registrais relativas à transferência do lote, bem como a conceder isenção do ITBI incidente sobre este fato gerador caso necessário.

Art. 4º. São partes integrantes da presente Lei, em forma de anexos, cópias da matrícula referida no artigo 2º, §1º e do acordo judicial e respectivo despacho homologatório proferido pelo Juízo da Comarca de Paraguaçu-MG, nos autos da Ação Civil Pública n.º 0188130-98.2008.8.13.0472.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu-MG, 23 de junho de 2022.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal